



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, faz-se necessária a aquisição de elevador automotivo, destinado ao desenvolvimento de atividades essenciais relacionadas à reparação, conservação, segurança mecânica, manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários pesados da frota municipal, garantindo intervenções técnicas seguras, eficientes e organizadas.
- 1.2. A aquisição tem como objetivo proporcionar recursos modernos, seguros e alinhados aos padrões técnicos de engenharia e normas de segurança do trabalho (NRs), ampliando a eficiência dos serviços prestados, promovendo a segurança física dos servidores e garantindo a continuidade operacional e a qualidade da frota de infraestrutura urbana e rural ofertada pelo município.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

- 2.1. O quantitativo necessário para essa contratação foi estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando a demanda operacional projetada para as atividades de manutenção da pasta. A tabela a seguir apresenta a estimativa do recurso necessário para o atendimento adequado dessa necessidade.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 20.990,00 (Vinte mil, novecentos e noventa reais.)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
01	ELEVADOR HIDRAULICO C/ BASE EH-4000 CINZA RAL 7040 220V MONOFASICO ENGECAS 	01	UNIDADE	R\$ 20.990,00	R\$ R\$ 20.990,00



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

VALOR GLOBAL ESTIMADO:

**R\$
20.990,00**

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

5.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, economia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade desta Secretaria.

Servidor(a) Declarante: Joceli José dos Santos – Decreto 005/2025

Flores de Goiás, Goiás, 06 de Julho de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

Estudo técnico elaborado por:


Isabela De Souza Brito
Equipe de apoio do Planejamento
Decreto nº 893/2026

E aprovado por:


Joceli Jose dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 005/2025

**Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Estudo Técnico Preliminar referente ao objeto aquisição de elevador automotivo – Protocolo 7328/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.*

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?